

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 08/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Fernando Avelens Freitas*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *Andreia Sofia Fernandes Gomes*
Chefe da U.O. de Recursos Financeiros (Reg. Subst.)
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Ata da Reunião Anterior** - Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Esquadra da PSP de Mirandela.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Há uns tempos a esta parte, penso que por altura da realização do aniversário da Polícia de Segurança Pública, na nossa cidade, o Senhor Presidente abordou, junto do Senhor Secretário de Estado da Administração Interna, o tema relacionado com a possibilidade da esquadra da PSP de Mirandela, passar a ser considerada de categoria superior.

Sabendo nós que esta promoção traria à cidade mais polícias e conseqüentemente mais segurança, para não falar do número de pessoas, nomeadamente os familiares desses policiais, que contribuiriam, certamente, para uma maior dinamização do tecido social e comercial da cidade, pergunto:

- Esta sua pretensão, que também é a minha e julgo ser, igualmente, de todos os mirandenses deixou de ter sentido?

- Se não, os mirandenses gostariam de saber se tem havido, da parte do Senhor Presidente, diligências no sentido de sensibilizar os responsáveis governamentais para a premente necessidade de a esquadra da PSP de Mirandela vir a ser qualificada num nível superior e conseqüentemente vir a ser reforçada com um contingente de agentes em maior número relativamente ao atual?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação à Esquadra da PSP, o historial é conhecido, é uma reclamação que existe desde o dia em que foi inaugurada e que eu manifesto sempre nas sessões públicas e foi algo que o Senhor Secretário de Estado, no último aniversário em que esteve presente disse que isso ia acontecer.

Aquilo que me foi transmitido da última vez que abordei este assunto, foi que está a ser preparada uma reestruturação da PSP, está a ser feita uma nova Lei Orgânica e que no âmbito dessa nova Lei Orgânica seria criado um Comissariado e não uma Esquadra Complexa, porque a Esquadra Complexa teria de ser de um nível diferente e assim já não seria possível.

Na reunião que tive oportunidade de realizar com o Senhor Comissário devido às questões levantadas aqui pelo Senhor Vereador *Carlos Freitas*, indaguei sobre esse assunto mais uma vez e o que me foi transmitido foi que no Ministério é isto que se afirma que vai acontecer.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

1. Presenças:

• Reunião com a Fundação Inatel, José Manuel Alho.

Dia 30 de março, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com a Resíduos do Nordeste EIM.

Dia 30 de março, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com PKF - ROC.

Dia 30 de março, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com “Tradição e Qualidade”.

Dia 30 de março, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Conselho Geral Escola Profissional de Agricultura de Carvalhais (EPA).

Dia 30 de março, na EPA, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Recital da Academia de Artes de Mirandela.

Dia 30 de março, no Museu Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Bouça, Nuno Patatas.

Dia 30 de março, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Frechas, Artur Reis.

Dia 30 de março, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Asnes, João Fraga.

Dia 30 de março, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

• Reunião do Conselho Diretivo da Associação dos Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT).

Dia 31 de março, em Macedo de Cavaleiros, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

• Assembleia Geral da AIN – Agro-Industrial do Nordeste.

Dia 31 de março, em Vila Flor, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Assembleia Geral do Matadouro Industrial do Cachão.

Dia 31 de março, em Vila Flor, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

• Seminário na ESACT sobre Processos Disciplinares na AP.

Dia 31 de março, no Auditório da EsACT, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Concerto da ESPROARTE.

Dia 31 de março, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara António Branco, o Vice-Presidente Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

• Receção da Equipa de Voleibol Feminino do “Porto Volei”.

Dia 01 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-presidente Rui Magalhães.

• Teatro «Um Homem a Dias».

Dia 01 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

• Associação Cultural e Recreativa de Avantos.

Dia 02 de abril, nos Avantos, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Queima das Fitas 2017 da EsACT.

Dia 02 de abril, em Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

• Exposição de Laços Azuis - Mês de Prevenção de Maus Tratos na Infância.

Dia 03 de abril, no Jardim do Mercado Municipal, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Assinatura do Contrato da Empreitada para a Reabilitação e Ampliação da Escola Básica N.º 3 - Convento.

Dia 03 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

• Reunião com a Consultua – Cursos de Formação Profissional, Rita Messias.

Dia 03 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **A atividade “Vamos Pintar o Rio” – Semana da Água, da Árvore e da Floresta.**

Dia 03 de abril, no Parque do Império, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Instituto Piaget, Rui Tomás.**

Dia 03 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Festa do Futebol Feminino – Equipas de Sub13 e Sub15 animaram a tarde no Centro de Treinos Regional numa organização conjunta do Desporto Escolar, a Associação de Futebol de Bragança, e da Câmara Municipal de Mirandela.**

Dia 03 de abril, no Campo Desportivo da Reginorde, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião da Comissão Restrita da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela (CPCJ).**

Dia 03 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Palestra "Obesidade Infantil" – Semana da Saúde.**

Dia 04 de abril, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-presidente Rui Magalhães.

- **Convívio “Vamos comer o Folar da Páscoa” na Escola E B 1 N.º 4 – Golfeiras.**

Dia 04 de abril, na Escola de Golfeiras, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião CIM TTM – Agrupamentos de Escolas – Análise do PIICIE.**

Dia 04 de abril, em Macedo de Cavaleiros, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião SABE.**

Dia 05 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Jornadas Técnicas do Olival e Amendoal promovidas pela HUBEL Verde e a MAGOS Irrigation Systems.**

Dia 06 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com os Salesianos de Mirandela.**

Dia 06 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião do Conselho de Administração da Resíduos.**

Dia 06 de abril, em Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Seminário “O Sistema Nervoso na Medicina Tradicional Chinesa da Semana da Saúde”.**

Dia 06 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 06 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 07 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Receção de um grupo de jovens munícipes do ATL do Centro Salesiano.**

Dia 07 de abril, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vice-Presidente Rui Magalhães.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses (ASMAM).**

Dia 07 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Mesa Redonda/Debate – Dois países, dois territórios, um futuro comum? “Gestão Agroflorestal Sustentável”.**

Dia 07 de abril, em Vimioso, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Torre D. Chama, Fernando Mesquita.**

Dia 07 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Seminário “Sistema Eleitoral, Funcionamento dos Órgãos Eleitorais e Contratação Pública”.**

Dia 07 de abril, na EsACT, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Seminário “Anatomia da Depressão” – Semana da Saúde.**

Dia 07 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Agrupamento de Escolas de Mirandela (AEM), Escola Profissional de Agricultura e Esporto – PIICIE.**

Dia 07 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Concerto da Esporto “Orquestra Juvenil de Sopros” em parceria com as bandas filarmónicas da região.**

Dia 07 de abril, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Seminário “O Dever de Colaboração e a Proteção de Dados do MPMTI 2017” da CPCJ de Mirandela.**

Dia 08 de abril, no Auditório Municipal, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Visita às obras de reabilitação do Salão Multiusos da Freguesia de S. Pedro Velho.**

Dia 08 de abril, em S, Pedro Velho, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues

- **BTT Rota do Azeite em Valbom dos Figos – Organizada pela ACDR de Valbom dos Figos.**

Dia 09 de abril, em Valbom dos Figos, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **X Edição da Feira dos Ramos de Frechas.**

Dia 09 de abril, em Frechas, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião na IP Infraestruturas de Portugal.**

Dia 10 de abril, em Lisboa, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Bouça, Nuno Patatas.**

Dia 10 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Visita à AEDREL e ao NEDAL em Braga.**

Dia 11 de abril, em Braga, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião do Núcleo Executivo da Rede Social.**

Dia 11 de abril, na Cruz Vermelha de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Sagueiro, Carlos Cadavez.**

Dia 11 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Procissão do Encontro do Senhor – Cerimónias da Semana Santa.**

Dia 11 de abril, em Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião do Conselho Diretivo da CIM-TTM.**

Dia 12 de abril, em Vimioso, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Seminário “O Burnout do MPMTI 2017” da CPCJ de Mirandela.**

Dia 12 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente o Vice-Presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, Eduardo Almeida.**

Dia 12 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Concerto de Orquestra de Cordas e Cameratas ESPROARTE.**

Dia 12 de abril, na Igreja da Misericórdia, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 13 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Carvalhais.**

Dia 13 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, José Madureira.**

Dia 13 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Tuna IN VINUS da EsACT, Tiago dos Santos.**

Dia 13 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Associação Dona Flâmula.**

Dia 13 de abril, no Auditório Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Junta de Freguesia de Torre D. Chama e a Associação Dona Flâmula.**

Dia 13 de abril, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Asnes, João Fraga.**

Dia 13 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Visita a Valverde da Gestosa.**

Dia 14 de abril, em Valverde, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Via Sacra da Unidade Pastoral de Mirandela – Cerimónias da Semana Santa.**

Dia 14 de abril, em Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-Presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão, Jorge carvalho.**

Dia 18 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da União de Freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira, Arménio Vaz**

Dia 18 de abril, nos Serviços Técnicos, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

2. Eventos e outras ações:

- 31 de março – Concerto da ESPROARTE.



- 01 de abril – Receção da Equipa de Voleibol Feminino do “Porto Volei”.



- 02 de abril – Queima das Fitas 2017 da EsACT..



- 03 de abril – Exposição de Laços Azuis - Mês de Prevenção de Maus Tratos na Infância.



- 03 de abril – Assinatura do Contrato da Empreitada para a reabilitação e ampliação da Escola Básica N.º 3 - Convento.



- 03 de abril – A atividade Vamos Pintar o Rio, inserida na Semana da Água, da Árvore e da Floresta.



- 03 de abril – Festa do Futebol Feminino – Equipas de Sub13 e Sub15 animaram a tarde no Centro de Treinos Regional numa organização conjunta do Desporto Escolar Associação de Futebol de Bragança, e da Câmara Municipal de Mirandela.



- 04 de abril – Palestra "Obesidade Infantil" – Semana da Saúde.



- 06 de abril – Jornadas Técnicas do Olival e Amendoal promovidas pela HUBEL Verde e a MAGOS Irrigation Systems.



- 07 de abril – Visita de um grupo de jovens munícipes do ATL do Centro Salesiano que foram conhecer melhor o Palácio dos Távoras



- 07 de abril – Mesa Redonda/Debate – Dois países, dois territórios, um futuro comum? “Gestão Agroflorestal Sustentável”.



- 07 de abril – Concerto da Esproarte “Orquestra Juvenil de Sopros” em parceria com as bandas filarmónicas da região.



- 08 de abril – Seminário “O Dever de Colaboração e a Proteção de Dados do MPMTI 2017” da CPCJ de Mirandela.



- 08 de abril – Visita às obras de reabilitação do Salão Multiusos da Freguesia de S. Pedro Velho.



- 09 de abril – BTT Rota do Azeite em Valbom do Figos – Organizada pela ACDR de Valbom dos Figos.



- 09 de abril – X Edição da Feira dos Ramos de Frechas.



- 14 de abril – Visita a Valverde da Gestosa.



- 14 de abril – Via Sacra da Unidade Pastoral de Mirandela – Cerimónias da Semana Santa.



A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou ainda que no dia 25 de Abril temos aqui a Cerimónia do hastear da bandeira, ficam desde já convidados a estarem presentes.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Informação Financeira.

----- Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar ao Executivo Municipal a seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de março 2017:

Descrição	Valores em €
1.º Saldo Transitado de 2016	673.727,52 €
2.º Receita Cobrada	4.735.556,44 €
3.º Despesa Paga	4.640.419,54 €
4.º Saldo de Tesouraria	768.864,42 €
5.º Dívida a Instituições Bancárias	11.188.726,45 €
6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades	5.374.973,89 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da ata de 03 de abril.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião do passado dia 03 de abril de 2017.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DFT – SO Administrativa.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 10 de abril, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 08/2017

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 27 março e 10 de abril de 2017.

Licenciamentos Deferidos

25/17 – José Carlos Teixeira – Legalização de seis armazéns para atividade pecuária – Ferradosa – Frechas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 08/2017

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 27 março e 10 de abril de 2017.

Autorizações de Utilização Deferidas

16/17 – Maria do Rosário Pires Alves – Habitação – rua Direita nº390 – Fradizela;

17/17 – Luís Augusto – Habitação – Rua da Fonte – S. Pedro Vale do Conde;

18/17 – Carlos Luís Clemente Sousa – Habitação – Lugar Vinha Velha – S. Salvador;

19/17 – André Filipe Trindade Santos - Habitação – Rua Regato da Olá n.º 24 – Mirandela;

20/17 – Fernando Alberto Pinto – Armazém Agrícola – Lugar do Santinho – Valbom dos Figos;

22/17 – Esmeraldo Augusto Sequeira Esteves – habitação e anexos – Rua Dr. José Gama – Passos.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aproveitamento.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizados em 13 de abril, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 04 de abril, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Informação n.º 09/SOCT

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, durante o mês de março de 2017.

Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
A Associação de Estudantes da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela	Reginorde - Mdl	Ruído
Associação de Estudantes-E.S.T.G. Mirandela	Kaloiro Bar – Mdl	Ruído
Associação de Estudantes-E.S.T.G. Mirandela	Xafariz Bar - Mdl	Ruído
Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Valbom dos Figos	Valbom dos Figos	Prova Desportiva

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 10/SOCT

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de março/2017.

Concessão

Nome	Artigos	Residência
Os Bons Sabores da Região Unipessoal Lda.	Produtos Alimentares	Vila Nova das Patas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/OA – Prestação de Contas 2016.

----- Foram presentes os documentos de Prestação de Contas, referentes à Gerência de 2016, organizados em conformidade com o POCAL, os quais se dão por reproduzidos.

Deste documento consta uma “Introdução” elaborada pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO*, do seguinte teor:

“INTRODUÇÃO

Os documentos de Prestação de Contas 2016, para além de integrarem o cumprimento de um requisito legal, pretendem traduzir a atividade municipal durante o ano económico a que estas respeitam, o qual corresponde ao ano civil.

A execução orçamental do Município de Mirandela no ano de 2016 reflete, uma vez mais, o integral respeito pelos compromissos assumidos no Plano de Saneamento Financeiro (PSF) suplantando mesmo muitos desse objetivos, assim como relativamente a todos os mecanismos de controlo e procedimentos determinados pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e pelas restrições determinadas pelo Orçamento Geral do Estado e regimes jurídicos e legais aplicáveis.

O conceito de ajustamento orçamental, iniciado em 2013, foi também prosseguido no Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2016, com revisão em baixa dos valores provisionais globais. Este ajustamento reflete-se nas elevadas taxas de execução mais uma vez alcançadas quer ao nível da receita quer ao nível da despesa.

RECEITAS	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO	%EXECUÇÃO	%GLOBAL
RECEITAS CORRENTES				
01 IMPOSTOS DIRECTOS	2.954.008,00	3.330.209,75	112,7	16,5
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	118.217,00	128.172,74	108,4	0,6
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	736.148,00	255.731,31	34,7	1,3
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	1.227.000,00	1.120.124,40	91,3	5,5
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.939.307,00	9.860.759,54	82,6	48,8
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	3.411.441,00	3.419.420,59	100,2	16,9
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	87.542,90	76,1	0,4
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	20.501.121,00	18.201.961,23	88,8	90,0
RECEITAS DE CAPITAL				
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	315.600,00	80.725,00	25,6	0,4
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.146.988,49	1.553.968,72	37,5	7,7
11 ACTIVOS FINANCEIROS				
12 PASSIVOS FINANCEIROS				
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	4.582.588,49	1.634.693,72	35,7	8,1
OUTRAS RECEITAS				
14 RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS				
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	10.000,00	1.260,81	12,6	0,0
16 SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	388.752,96	388.752,96	100,0	1,9
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	398.752,96	390.013,77	97,8	1,9
TOTAL GERAL	25.482.462,45	20.226.668,72	79,4	100,0

No ano de 2016, sendo um ano de transição de Quadros Comunitários, registou-se uma natural descida nas receitas de capital provenientes desse tipo de financiamento, no entanto, manteve-se a opção de não recorrer a receitas extraordinárias, nomeadamente empréstimos, optando-se sim por assumir um estado de equilíbrio que permita responder às necessidades que vão ser colocadas pelo novo Quadro Comunitário.

No exercício de 2016 foi mais uma vez assumida a afetação de receita corrente a despesas de capital, permitindo assim o reforço de verbas para investimento e reforçando as boas práticas de equilíbrio orçamental, num ano caracterizado pela pouca execução do PPI pelos motivos já expostos.

No que se refere ao orçamento da despesa corrente, manteve-se em 2016 a tendência de redução que tem vindo a ser operada nos últimos anos. As despesas com pessoal e a aquisição de bens e serviços são as que merecem maior destaque com protagonismo para as componentes de maior dimensão, tais como o fornecimento de água para abastecimento humano e tratamento de águas residuais, a recolha e o tratamento de resíduos urbanos, as despesas com educação, nomeadamente transportes escolares e refeições, energia entre outros.

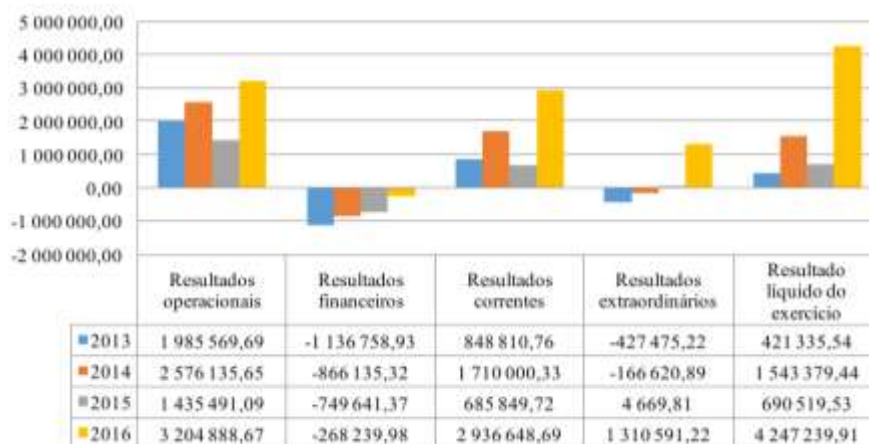
DESPESAS		DOTAÇÃO	EXECUÇÃO	% EXECUÇÃO	% GLOBAL
DESPESAS CORRENTES					
01	DESPESAS COM O PESSOAL	5.721.145,61	5.638.630,70	98,6	26,8
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	10.584.850,00	7.925.956,00	74,9	40,5
03	JURIS E OUTROS ENCARGOS	399.094,00	344.824,66	86,6	1,8
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.555.910,00	1.382.833,24	86,6	7,1
05	SUBSÍDIOS	312.000,00	287.016,50	92,0	1,5
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.500,00	131.260,93	75,2	0,7
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		18.786.499,61	15.710.522,03	83,6	80,3
DESPESAS DE CAPITAL					
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	4.486.992,84	1.806.442,50	40,3	9,2
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	536.700,00	367.181,88	68,4	1,9
09	ACTIVOS FINANCEIROS	140.949,00	139.948,00	99,3	0,3
10	PASSIVOS FINANCEIROS	1.530.321,00	1.528.846,79	99,9	7,8
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00			
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		6.695.962,84	3.842.419,17	57,4	19,7
TOTAL GERAL		25.482.462,45	19.552.941,20	76,7	100,0

Ao nível do endividamento manteve-se a tendência de redução sustentada e gradual, tendo sido integralmente cumprido o plano de redução de pagamentos em atraso, salientando-se que assumindo o contributo das diferentes entidades que relevam para efeitos de apuramento da dívida total de cada município, o facto é que em 2016 foi possível atingir um valor de dívida inferior ao limite legal em 7.366.277,00 €.



De realçar que as diversas aquisições de património realizadas em 2016, como a do edifício do Instituto Piaget, contribuíram para uma menor redução deste valor de endividamento, no entanto, foi mantida e garantida a tendência de redução.

No **Relatório de Gestão 2016** pode ser observada uma análise detalhada dos principais indicadores e dados da execução financeira, sendo de destacar na Demonstração de Resultados a evolução positiva de todos os resultados com natural destaque para um Resultado Líquido do Exercício de **4.247.239,91€** que traduz de forma concreta a determinação e eficácia da atual gestão municipal.



A execução do ano de 2016 foi caracterizada pela conclusão definitiva do Quadro Comunitário e por um processo de planeamento iniciado já em 2015 de preparação para o novo Quadro Comunitário Portugal 2020, registando-se uma diminuição no investimento apoiado por fundos comunitários.

No entanto, foi um ano de elaboração e concretização de planos, projetos e candidaturas que gradualmente foram obtendo aprovação respresentando uma elevada perspetiva de investimento para os anos seguintes, traduzido num volume de aquisições de bens e serviço lançadas a concurso em 2016 de 9.351.688,70 €.

Desde logo a contratualização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) nas vertentes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), o Plano de Ação para a Reabilitação Urbana (PARU) e o Plano de Ação para Intervenção em Comunidades Desfavorecidas (PAICD), que representam um investimento de 14.500.000,00€ com um apoio FEDER de 11.000.000,00€ já reforçados em 10% em 2017, representa o maior volume destas intervenções.

Associa-se ainda a realização de todos os projetos e as candidaturas das intervenções no Parque Escolar Municipal a que teve que se somar a Escola Secundária de Mirandela uma vez que a Parque Escolar, EPE não assumiu a sua execução, sendo que estes projetos resultam do apoio técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana assim como os projetos do PEDU resultam essencialmente das equipas técnicas municipais.

O projeto de expansão da Zona Industrial, com a aquisição dos terrenos necessários, os projetos de eficiência energética, de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, ou de reabilitação energética de pavilhões municipais, são alguns dos exemplos de um processo de planeamento em projeto para responder aos desafios de um novo Quadro Comunitário e que em 2017 já apresentou resultados com diversas candidaturas aprovadas.

Um ano também dedicado à aquisição de património essencial para a concretização de algum destes projetos com destaque para o edifício do Instituto Piaget mas também para os terrenos necessários para a expansão da Zona Industrial, assumindo a tendência de cada vez mais aumentar e valorizar os ativos do património municipal.

Não obstante esta orientação estratégica não foi comprometido o apoio e incentivo à sociedade civil local, quer ao nível desportivo, quer ao nível cultural, recreativo ou social. A relevância das transferências correntes e de capital efetuadas para as diversas entidades e instituições traduzem claramente o papel preponderante que o Município de Mirandela tem na dinamização da sociedade civil, na promoção territorial e na dinamização económica do concelho.

No exercício de 2016 é também assinalada a continuidade do apoio à construção e recuperação de diversos equipamentos sociais e religiosos, a conclusão do apoio ao Quartel de Bombeiros de Torre de Dona Chama ou à reabilitação da sede da Associação de Socorros Mútuos, o Quartel da GNR de Torre de Dona Chama, a Casa Mortuária de Carvalhais, entre outras intervenções pontuais, mas de particular importância para as populações. A essas transferências financeiras é necessário ainda associar os apoios em cedências de instalações, consumos, transportes e disponibilidade de equipamentos que, frequentemente ignorados, representam também pesados encargos.

O **Relatório de Atividades 2016** traduz de forma sintética as atividades dos múltiplos serviços municipais relevando um importante papel no apoio ao munícipe e de cumprimento integral das competências municipais de salvaguarda da salubridade, do ambiente urbano, das acessibilidades e, essencialmente, no bem-estar dos munícipes de forma generalizada.

A gestão de 63 captações de água, 11 estações elevatórias, 42 estações de tratamento de água, 77 reservatórios, 119 Km de condutas adutoras e 350 Km de condutas de distribuição, associadas a 14.000 contadores de água, 215 Km de condutas de saneamento, 59 ETAR's, 29 estações elevatórias e 12 fossas sépticas, de 346.301 m² de áreas verdes, 427 canteiros e matas, os 27 espaços infantis, as 27 instalações sanitárias públicas, as 367 ações de remoção de ervas infestantes, as 670 intervenções por administração direta, os 174 *desktop* e os 26 servidores, os 158 Km de estradas municipais, os 60 Km de caminhos municipais e 30 km de caminhos rurais, os 627 requerimentos de urbanismos informados, os 5684 visitantes do Museu Municipal, as 270 utilizações do Auditório Municipal ou os 594 eventos diversos realizados são alguns, poucos exemplos bem representativos da diversidade, dimensão e mesmo complexidade dos serviços municipais.

A competência de toda a estrutura dirigente e o empenho, nem sempre reconhecido, de todos os colaboradores e colaboradoras municipais, não se resume certamente à síntese traduzida do Relatório de Atividades 2016, sendo apenas demonstrativa da multiplicidade de serviços e tarefas que diariamente são realizadas por toda a estrutura em prol dos munícipes. Esta dedicação, determinação e competência foram reconhecidas pelo processo de Certificação em Qualidade que foi recentemente mais uma vez renovada, processo de cariz interno fortemente participado, envolvendo toda a estrutura e recursos municipais e que se concretizou na certificação **integral** de todos os processos e procedimentos propostos de forma transversal a todos os serviços da Câmara Municipal.

A forte redução de recursos humanos que se registou nos anos recentes tem sido essencialmente compensada por esta dedicação, este esforço e este empenho em prol dos munícipes e das suas necessidades.

O presente documento demonstra de forma clara e transparente a atividade da Câmara Municipal de Mirandela durante o ano de 2016, traduzindo também a determinação em continuar a enfrentar as dificuldades não deixando de contribuir de forma evidente para o desenvolvimento integrado e coeso do concelho de Mirandela e da sua população em geral.

Enquadramento legal:

Nos termos do n.º 1 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, do n.º 2 do Ponto 2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL, na sua atual redação, e em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º, do n.º 2 do art.º 27.º e da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submetem-se à aprovação da Câmara Municipal, para posterior apreciação e avaliação da Assembleia Municipal, os Documentos de Prestação de Contas, com referência a 31 de dezembro de 2016."

----- O Senhor Vereador **JOÃO CASADO** disse: Relativamente a este Ponto que está em análise, não fiz nenhuma Declaração de Voto, ao contrário de todos os anos anteriores, não tenho muito a dizer relativamente ao assunto, exceto isto: Fiz uma retrospectiva em relação ao que foi o ano de 2016, lembrando-me que votei contra o Orçamento para 2016, mas no decorrer da sua

execução, 2016, só me recordo de ter votado contra duas questões, nomeadamente a Reforma Administrativa do Município e o IRS, de tudo o resto eu estive sempre de acordo.

Depois desta retrospectiva, leva-me agora a tomar uma decisão naquilo que poderia ser a minha votação relativamente a este Ponto e ela não é mais do que uma abstenção, plenamente justificada pelo decurso do ano de 2016 e porque não fazia qualquer sentido nem técnico, nem político estar aqui a votar contra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Freitas*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*:

- 1 – Aprovar os documentos de Prestação de Contas de 2016 da Câmara Municipal, em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 2 – Submeter esta deliberação à apreciação e avaliação da Assembleia Municipal, em cumprimento do indicado preceito e ainda do n.º 2 do art.º 27.º e da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Esta Prestação de Contas, referente ao ano de 2016 é aquela que exigirá de mim, na qualidade de Vereador, em regime de não permanência, e somente referente a estas matérias, um último voto, que será exercido com a mesma isenção quanto o foram todos os anteriores, sempre que fui chamado a exercer esse direito que o regime democrático a todos nos conferiu.

Por conseguinte, e após análise dos documentos que nos foram apresentados cumpre-me tornar público o meu sentido de voto, não antes, e à semelhança dos anos anteriores, de abrir um parêntesis para elogiar o trabalho realizado pela equipa de funcionários da Câmara Municipal, superiormente liderado pela Senhora Dr.^a *Andreia Gomes*, que soube apresentar de uma forma simples e elucidativa a justificação conclusiva resultante dos diversos movimentos contabilísticos, realizados no ano de 2016.

Depois desta pequena introdução e antes mesmo de proferir o meu sentido de voto, permitir-me-ia tecer, de uma forma sucinta, algumas considerações que julgo pertinentes.

É notório que estes documentos, que fazem parte integrante da Prestação de Contas de 2016, refletem a evolução mais desejada nas contas do município.

A Execução Orçamental do ano de 2016 foi a melhor desde o início deste mandato, verificando-se que do total das receitas orçamentadas apenas 21% não foram executadas. Já no que diz respeito às despesas a taxa de não execução foi de 23%.

Poder-se-á inferir da Execução Orçamental que a Receita Corrente foi superior à Despesa da mesma natureza, cumprindo-se assim o princípio do equilíbrio orçamental exigido pelo POCAL e pela Lei n.º 73/2013.

De realçar o decréscimo verificado na rubrica Despesas de Capital cuja redução resultou de aquisição de bens de capital e de passivos financeiros.

Quanto à rubrica Demonstração de Resultados constata-se que o ano de 2016 foi o melhor dos últimos quatro anos, originando um resultado líquido de cerca de 4.247.000,00 euros.

No que concerne à Dívida Total do Município é digno que se registre também que findo o ano económico em apreço foi possível manter a sua dívida num patamar inferior ao limite legalmente definido, registando-se uma margem de 7.366.277,00 euros.

Finalmente apraz-me registar o cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro, não obstante a receita total arrecadada ter sido inferior à prevista no Plano, muito por culpa das Transferência de Capital.

Posto isto, e porque é da mais elementar justiça, devo aqui salientar o esforço que o Executivo da Câmara Municipal de Mirandela tem vindo a desenvolver ao longo deste mandato, no sentido de conseguir o objetivo principal que todos nós ansiámos, ou seja, continuar a obter os melhores resultados de gestão financeira para que os mirandelenses possam num futuro próximo ver os seus impostos e taxas, a que estão sujeitos, substancialmente reduzidos e, também, que o município possa continuar na senda do desenvolvimento da nossa cidade e concelho.

Por tudo isto e, ainda, porque acredito que o Executivo pode ainda fazer melhor, voto favoravelmente esta Prestação de Contas do ano de 2016.”

----- O Senhor Vereador *CARLOS FREITAS* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

Comparando os resultados de 2016 com os do triénio 2013/2014/2015 a evolução é francamente positiva na maioria dos indicadores. Ao salientar que em 2016 não existiram receitas extraordinárias ou decorrentes de empréstimos bancários, tornam estes resultados ainda mais surpreendentes. Em resumo, o que se pode concluir é que o executivo tem vindo a aumentar o rigor na aplicação das ferramentas orçamentais e revelado sensatez nas decisões de gestão, o que se tem traduzido em melhorias visíveis na saúde financeira do município.

Numa conjuntura difícil, em que o município está sujeito a um plano de saneamento financeiro, que por vezes se por transformar num handicap nas decisões de gestão, não posso deixar de dar os meus parabéns ao executivo e aos trabalhadores do município pelos bons resultados alcançados e pelo esforço despendido.

Se estes resultados se tornarem mais consistentes a médio prazo, reforçando esta situação de consolidação, o município ficará numa situação mais confortável para tentar aliviar gradualmente os impostos cobrados aos seus municípios. Por todas estas razões vou votar favoravelmente a prestação de contas de 2016.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* apresentou a seguinte Declaração de Voto:

“Declaração de Voto

A Prestação de Contas e o Relatório de Atividades do ano de 2016 representam em concreto o exercício de um ano de mudança.

Um ano em se concluiu a concretização de um Quadro Comunitário e se iniciou o planeamento de um novo Quadro Comunitário, algo que se traduziu na diminuição do investimento, mas que permitiu estabelecer um processo de planeamento técnico e financeiro cujos resultados já se estão a projetar no ano de 2017, quer pelo elevado número de candidaturas comunitárias aprovadas, quer pela capacidade financeira de responder a estas candidaturas sem qualquer constrangimento ou condicionante.

Mas o ano de 2016 foi principalmente um ano de consolidação.

Taxas de execução elevadas, redução sistemática e sistémica da dívida, redução sistemática das despesas correntes, valorização de ativos e aquisição de património, tudo no âmbito de um processo de consolidação financeira, mote da gestão deste executivo municipal e que nem sempre tem sido compreendida ou reconhecida.

Recuperou-se a estabilidade e tal é reconhecido em todas as dimensões da gestão municipal.

Neste percurso é necessário destacar os recursos humanos municipais que não obstante terem vindo a ser fortemente penalizados por diversos condicionalismos impostos pelo poder central e pela redução de efetivos, sempre responderam de forma adequada e competente aos desafios e objetivos apresentados pela gestão municipal.

A toda estrutura dirigente liderada pelo senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral mas de forma global a todos os colaboradores e todas as colaboradoras que diariamente se empenham para concretizar os objetivos de gestão e responder às necessidades dos municípios, quero deixar o agradecimento sincero e justo de todo o executivo municipal.”

04/OA – Inventário 2016.

----- Foi presente o Inventário do Município de Mirandela, com referência a 31 de dezembro de 2016, que se dá por reproduzido.

“Em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º, no n.º 2 do art.º 27.º e na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, para posterior apreciação e avaliação da Assembleia Municipal, o INVENTÁRIO DO MUNICÍPIO, com referência a 31 de dezembro de 2016.

Constam deste documento todos os bens inventariados, incluindo os imóveis registados na Conservatória do Registo Predial.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

- 1 – Aprovar o Inventário de 2016, de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**
- 2 – Submeter o referido documento à respetiva apreciação e avaliação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º e da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**

05/OA – Aprovação da 2.ª Revisão Orçamental.

----- Foi presente a 2.ª Revisão Orçamental de 2017 subscrita pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira *João Paulo Fraga*, em 18/04/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Revisão Orçamental

Em cumprimento do Ponto 8.3.1.4 e 8.3.2.2 do Decreto Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - (POCAL), na sua atual redação, foi elaborada a 2.ª Revisão Orçamental, para inclusão do saldo da Gerência de 2016, da rubrica de Reposições não Abatidas nos Pagamentos, bem como do projeto designado por Regadio Tradicional de Contins e reforço de dotação de diversos projetos.

Nesta conformidade, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar a **2.ª Revisão ao Orçamento – 2017.**”

----- Vem acompanhada da Revisão ao Orçamento da Receita, Revisão ao Orçamento da Despesa, Revisão ao PPI e Revisão ao PAM, que se dão por reproduzidas.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 18/04/2017 exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a 2.ª Revisão Orçamental de 2017, elaborada para inclusão do Saldo apurado na Gerência de 2016 e das Reposições não Abatidas nos Pagamentos, bem como do projeto designado por Regadio Tradicional de Contins e reforço de dotação de diversos projetos;
- 2 – Submeter o referido documento à aprovação da Assembleia Municipal.

06/OA - “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela – Escola Secundária de Mirandela” – Prorrogação do Prazo Fixado – Ratificação.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da UO de Compras e Aprovisionamento em 03/04/2017, com o seguinte teor:

“Com referência ao Concurso Público que visa a realização da empreitada designada por “PDCT Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Secundária de Mirandela”, torna-se necessário proceder à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, em cumprimento dos n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude dos esclarecimentos constantes da Ata do júri que se anexa, estarem a ser prestados para além do prazo estabelecido para o efeito.

Esta decisão de prorrogação do prazo cabe ao Órgão Executivo Municipal, pelo que nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se ao Exmo. Sr. Presidente que pratique este ato que visa autorizar a prorrogação do prazo fixado, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião do Órgão Executivo a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

À consideração superior do Exmo. Sr. Presidente.”

----- Vem acompanhada da Ata do Júri do Procedimento, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 03/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“Proceda-se à prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, junte-se esta decisão às peças do procedimento, notifiquem-se todos os interessados e publique-se de imediato o correspondente aviso.

Envie-se para ratificação, à próxima reunião, do Órgão Executivo Municipal - órgão competente para a decisão de contratar.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente de 03 de abril de 2017, quanto à prorrogação do prazo fixado com referência ao Concurso Público que visa a realização da empreitada designada por “PDCT Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela - Escola Secundária de Mirandela”, conforme proposto.

07/OA - Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Atribuição dos Circuitos Turísticos do Município de Mirandela.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 05/04/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Atribuição dos Circuitos Turísticos do Município de Mirandela

Considerando o crescimento do turismo na cidade de Mirandela e a importância estratégica do mesmo sobre as diferentes atividades económicas importa regulamentar a circulação rodoviária de teor turístico.

Através da criação do presente Regulamento visa-se regular a utilização da via pública por parte dos diferentes agentes turísticos que já promovem a realização de circuitos turísticos na cidade e de outros operadores que possam estar interessados.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua redação atual, da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, na sua redação atual e do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição dos Circuitos Turísticos do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Início do Procedimento de Elaboração do Regulamento de Atribuição dos Circuitos Turísticos do Município de Mirandela, conforme proposto.

08/OA - Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

----- Foi Presente o Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública e Audiência Prévia do Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública e Audiência Prévia do Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.”

Introdução

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação dos Resultados da Consulta Pública e da Audiência Prévia do Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela. Em 6 de fevereiro de 2017 a Câmara Municipal de Mirandela deliberou aprovar e submeter a consulta pública e audiência prévia o projeto de Regulamento anteriormente identificado. A consulta pública consiste na recolha de observações e sugestões de todos os interessados sobre a proposta, com vista à respetiva ponderação e elaboração da versão final do Regulamento. Trata-se de uma forma concreta de aplicação do princípio da democracia participativa, previsto no artigo 109.º da Constituição da República Portuguesa (CRP). É ainda uma expressão do princípio da participação dos particulares no procedimento administrativo que se encontra consagrado no n.º 1 e n.º 5 do artigo 267.º da CRP e no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), segundo o qual os órgãos da Administração devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da audiência dos interessados. O projeto de Regulamento foi então submetido a consulta para recolha de observações e sugestões, em cumprimento do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido para o efeito publicado no Diário da República, II Série, N.º 37/2017, de 21 de fevereiro de 2017, sob o Aviso (extrato) n.º 1970/ 2017 e na página do município em <http://www.cm-mirandela.pt/pages/579>. O período de consulta pública ocorreu de 22 de fevereiro a 5 de abril. Os interessados puderam apresentar as sugestões por escrito para a morada Largo do Município, 5370-288 Mirandela ou através de correio eletrónico para gabinetejuridico@cm-mirandela.pt, dentro do referido prazo. Foram compulsadas e estudadas as sugestões recebidas. Em função da respetiva análise, o Município de Mirandela elaborou a versão final do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.

Apreciação crítica do documento sob consulta

1 - Apreciação genérica

Registou-se uma participação interna no âmbito da consulta pública do projeto de Alteração ao Regulamento em análise e que concretiza considerações de munícipes tecidas junto do GACIP.

Nestes termos, a participação foi considerada na presente análise e apreciação técnica.

2 - Análise específica

GACIP

2.1. - Sugestão:

«Propõe se a inclusão de isenções de pagamento de tarifa do estacionamento, aqueles veículos que tenham no interior do veículo em local visível os dísticos exemplificativos em anexo, nomeadamente associados a Veículos Municipais, Comunicação Social e a outros veículos autorizados, através de autorização por parte do Sr. Presidente».

Apreciação técnica:

Com efeito, considera-se pertinente a sugestão até porque se entende ficar, desta forma, conferida a possibilidade de veículos que estejam devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara estacionarem sem limite de tempo e sem lugar a pagamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, quando assim se justifique, designadamente quando em serviço para a comunidade pelo que a mesma é acolhida e transposta para a versão final do Regulamento.

Foi no artigo 6.º acolhida a sugestão, inserindo-se o n.º 1 com a seguinte previsão na alínea a):

“Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou que se encontrem ao serviço deste ou quando autorizados pelo Presidente da Câmara e estejam devidamente identificados;”

Foi, ainda, aditado o n.º 2 ao artigo 6.º com a seguinte previsão:

“Os veículos autorizados, nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, devem ter afixado, no seu interior junto ao parabrisas de forma visível e legível do exterior, um dístico do Município de Mirandela, conforme os modelos constantes do Anexo III do presente Regulamento”.

Assim, o artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxa nas ZEDL e do limite de duração de estacionamento:

a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou que se encontrem ao serviço deste ou quando autorizados pelo Presidente da Câmara e estejam devidamente identificados;

(...)

2. Os veículos autorizados, nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, devem ter afixado, no seu interior junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior, um dístico do Município de Mirandela, conforme os modelos constantes do Anexo III do presente Regulamento”.

2.2. - Sugestão:

«Veículos que tenham no interior do veículo em local visível os dísticos exemplificativos em anexo», que se dão por reproduzidos.

Apreciação técnica:

Com efeito, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e conforme sugestão supra referida em 2.1, acolhem-se os modelos dos Dísticos, a constar no Anexo III.

Assim, o Regulamento em análise passa a ser constituído por um Anexo III,

Pelo que, no Final do Regulamento, fica a seguinte previsão:

“ANEXOS

I. Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

II. Modelo de Dístico Residente /Comerciante

III. Modelo de Outros Dísticos Autorizados”.

3 - Outras Previsões

Entendeu o Gabinete Jurídico deste Município incluir a previsão de uma norma transitória enquanto não for revista e atualizada a Tabela de Taxas do Município de Mirandela, de modo a contemplar o montante a pagar anualmente pelo Dístico de Residente/Comerciante sem limite de tempo, visto que com a entrada em vigor da versão final do Regulamento em análise, deixa de existir a limitação de tempo de estacionamento aos detentores de Dístico, pelo que a previsão das taxas referidas nas alíneas a), b) c) e d) do n.º 2 do artigo 92.º da Tabela de Taxas do Município de Mirandela, a pagar pelo Dístico de 1, 2, 3 ou 4 horas de estacionamento, deixam de ter sentido e, deste modo, enquanto a Tabela mencionada não for revista e por uma questão de equidade, considera-se a fórmula de cálculo utilizada na fundamentação económico-financeira daquelas taxas, na proporção de 8 horas de estacionamento por dia. Assim, o Dístico de Residente/Comerciante passar a ser taxado pelo montante de 130,08€ ao ano.

Pelo exposto, foi aditado ao Regulamento em análise o artigo 12.º-A, com a seguinte previsão:

“Artigo 12.º-A

Taxa anual

Enquanto não for revista e atualizada a Tabela de Taxas do Município de Mirandela, por uma questão de equidade, consideram-se sem efeito as taxas previstas nas alíneas a), b, c) e d) do n.º 2 do artigo 92.º, prevendo-se assim, uma taxa única anual a cobrar pelo Dístico de Residente/Comerciante, no montante de 130,08€, aplicando-se a fórmula de cálculo utilizada na fundamentação económico-financeira daquelas taxas, na proporção de 8 horas de estacionamento por dia.”

Junta-se em anexo ao presente Relatório a Versão Final do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela.”

----- Foi presente a Proposta de Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, urge tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Assim, importa criar um conjunto de normas que regulamentem a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Nesse sentido, em 2014 foi aprovado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela, pelo que com o presente Regulamento pretende-se colmatar falhas detetadas, contribuindo igualmente para melhor esclarecimento dos municípios, prevendo-se, no que respeita a custos e benefícios, que o mesmo seja financeiramente sustentável.

Pelo exposto, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, todos na sua atual redação, e após realização de consulta pública e audiência dos interessados, em cumprimento do consagrado no n.º 1 dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Mirandela, em reunião realizada em 00 de abril de 2017, e a Assembleia Municipal, na sessão realizada em 00 de abril de 2017, aprovam o presente Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as vias ou eixos rodoviários públicos que a Câmara Municipal de Mirandela delibere definir como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).
2. O estacionamento de duração limitada é regulamentado por “zonas”, às quais, além das regras constantes do presente Regulamento e do Código da Estrada, são aplicadas as taxas constantes na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 2.º

Classe de Veículos

Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados.

Artigo 3.º

Duração, Horários e Taxas

1. O estacionamento nas ZEDL fica limitado a um período máximo de permanência de duas horas, durante o horário sujeito ao pagamento de taxa, com um período mínimo de cobrança de 15 minutos.
2. Nas ZEDL, o estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h30 às 19h00, exceto nos feriados, fica sujeito ao pagamento de uma taxa estabelecida na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, podendo esta condição ser alterada mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação da Taxa

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, a fixação da taxa tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público nas zonas delimitadas, como forma de desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo uma maior rotatividade na ocupação dos lugares.

Artigo 5.º

Sinalização

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada, bem como a sinalização horizontal e vertical no interior das mesmas é efetuada nos termos do Código da Estrada.

Artigo 6.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento de taxa nas ZEDL e do limite de duração de estacionamento:
 - a) Os veículos pertencentes ao Município de Mirandela ou que se encontrem ao serviço deste ou quando autorizados pelo Presidente da Câmara e estejam devidamente identificados;
 - b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
 - c) Os veículos em operações de carga e descarga nos lugares reservados para o efeito;
 - d) Os veículos devidamente identificados com o dístico de mobilidade reduzida nos lugares reservados para o efeito;
 - e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor, nos lugares que lhes sejam reservados;

- f) Os veículos elétricos devidamente identificados com o respetivo dístico emitido pelo IMTT.
2. Os veículos autorizados, nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, devem ter afixado, no seu interior junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior, um dístico do Município de Mirandela, conforme os modelos constantes do Anexo III do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Título e Dístico de Estacionamento

Artigo 7.º

Aquisição e Validade do Título

1. Os utilizadores só podem estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento válido, servindo este para qualquer das zonas.
2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos mais próximos destinados a esse efeito e colocado no interior do veículo junto ao para-brisas, de forma visível e legível do exterior, sob pena de se presumir o não pagamento da taxa devida.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido, o utilizador fica obrigado a adquirir novo título e a colocá-lo no interior do veículo, de acordo com o estipulado no número anterior ou a abandonar o lugar ocupado.
4. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utilizador deve adquirir o seu título noutra zona instalada na zona.

Artigo 8.º

Dísticos

1. Podem ser atribuídos títulos especiais designados Dístico de Residente ou Dístico de Comerciante que conferem a possibilidade de estacionar em qualquer lugar que se encontre vago da ZEDL correspondente ao setor da sua área de residência ou comércio, sem pagamento de taxa de estacionamento e sem limite de tempo, nos termos dos números seguintes.
2. O Dístico deve ser afixado no interior do veículo junto ao para-brisas de forma visível e legível do exterior.
3. A emissão, revalidação ou substituição do Dístico pressupõe o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
4. Só pode ser emitido um Dístico de Residente ou Comerciante por cada fogo habitacional ou estabelecimento comercial, evidenciando-se que o uso indevido do mesmo provocará o imediato cancelamento.

Artigo 9.º

Atribuição de Dístico

1. Pode requerer a atribuição do Dístico qualquer pessoa singular ou coletiva cuja residência ou estabelecimento comercial se situe numa zona de estacionamento de duração limitada, ou paralela a esta se se tratar de local não provido de estacionamento ou cujo trânsito é restrito ou proibido, que integre pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Seja proprietária de veículo automóvel;
 - b) Seja adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel;
 - c) Seja locatária de veículo automóvel;
 - d) Seja utilizador de veículo cedido por entidade empregadora.
2. A atribuição de Dístico é atendida desde que devidamente instruída, nos termos do disposto neste artigo e no artigo 10.º e desde que não se encontre ultrapassado o limite de 50% da oferta de lugares de estacionamento na respetiva ZEDL.

Artigo 10.º

Documentos necessários à obtenção do Dístico

1. O pedido de emissão do Dístico é feito mediante apresentação de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos atualizados:
 - a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Cartão de Contribuinte;
 - c) Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva;
 - d) Carta de Condução;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade a seu favor ou, caso não seja proprietário do imóvel, título contratual à sua utilização para fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento;
 - f) Recibo de água, telefone ou eletricidade;
 - g) Documento Único Automóvel.
2. No caso previsto na alínea d) do número 1 do artigo anterior, o interessado deve apresentar declaração emitida pela entidade empregadora da qual conste identificação de ambos, Documento Único Automóvel, o respetivo vínculo laboral e que ateste que o mesmo está permanentemente afeto ao interessado.

Artigo 11.º

Elementos do Dístico

O Dístico contém obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Designação de Dístico de Residente ou Comerciante
- b) Zona de estacionamento de duração limitada autorizada;
- c) Matrícula do veículo;
- d) Validade;
- e) Número sequencial do Dístico, reportado ao ano civil.

Artigo 12.º

Validade do Dístico

1. O Dístico é válido por 12 meses, podendo a revalidação ser requerida e instruída nos mesmos termos do artigo 10.º, mediante o pagamento da taxa anual prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela, considerando-se a taxa referida na sua alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º elevada a 8 horas.
2. Em caso de alteração de residência, estabelecimento ou veículo, devidamente comprovada, pode ser requerida a substituição do Dístico, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.
3. O Dístico deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais foi decidida a emissão.

Artigo 12.º-A

Taxa anual

Enquanto não for revista e atualizada a Tabela de Taxas do Município de Mirandela, por uma questão de equidade, consideram-se sem efeito as taxas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 92.º, prevendo-se assim, uma taxa única anual a cobrar pelo Dístico de Residente/Comerciante, no montante de 130,08€, aplicando-se a fórmula de cálculo utilizada na fundamentação económico-financeira daquelas taxas, na proporção de 8 horas de estacionamento por dia.

Artigo 13.º

Extravio do Dístico

1. Em caso de extravio do Dístico deve o seu titular comunicar de imediato o facto, à Câmara Municipal de Mirandela.
2. A atribuição da segunda via do Dístico implica o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

Artigo 14.º

Concessão de Lugares

Em casos excecionais e devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal atribuir lugares de estacionamento privativos nas ZEDL, mediante pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Mirandela.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 15.º

Estacionamento Proibido, Indevido ou Abusivo

1. Nos termos do Código da Estrada é proibido o estacionamento nas ZEDL quando não for cumprido o respetivo Regulamento.
2. Nos termos do Código da Estrada considera-se indevido ou abusivo o estacionamento de veículos, designadamente:
 - a) Quando não tiver sido paga a taxa devida pelo estacionamento;
 - b) Quando tiver decorrido o período de tempo correspondente à taxa paga ou para além do limite permitido no presente Regulamento;
 - c) Que não exibam título de estacionamento ou Dístico válidos.

Artigo 16.º

Competências de Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento, nas zonas por este abrangidas, incumbe à Câmara Municipal de Mirandela e à Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor.
2. Compete à Câmara Municipal, designadamente:

- a) Registrar as infrações verificadas ao presente regulamento e legislação complementar;
- b) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º do Código da Estrada, as infrações registadas nos termos da alínea a);
- c) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento abusivo ou indevido, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades policiais;
- d) Desencadear o procedimento necessário à eventual remoção do veículo em transgressão, nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.

Artigo 17.º

Sanções

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, é devida a taxa máxima diária com agravamento de 100% quando o veículo estacionado não cumpra o disposto no presente Regulamento, designadamente por falta de título, título inválido ou caducado.
2. O estacionamento proibido, indevido ou abusivo, bem como as demais infrações ao presente Regulamento, constituem contraordenações puníveis com cima, nos termos do Código da Estrada.
3. A tramitação dos processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas pelas infrações nas zonas de estacionamento de duração limitada são da competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos do Código da Estrada, salvo se à Câmara Municipal forem atribuídas tais competências.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Complementares

Artigo 18.º

Responsabilidade

O Município de Mirandela não se responsabiliza por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas zonas de estacionamento de duração limitada, ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 19.º

Dano

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 20.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento são resolvidas pelo Código da Estrada, pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas, demais legislação em vigor e ainda por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

São revogadas todas as normas constantes dos Regulamentos, Deliberações e Despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

ANEXOS:

- I. Mapa de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada
- II. Modelo de Dístico Residente /Comerciante
- III. Modelo de Outros Dísticos Autorizados

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2016

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2016

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º _____ de __/__/__

Entrada em vigor a __/__/__”

----- Vem acompanhado de Anexo I, II e III, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 11/04/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

ASSUNTO: Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela

O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, tem vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas em determinadas áreas da cidade de Mirandela, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura, especialmente nos arruamentos com mais comércio e serviços, pelo que se tornou necessário tomar medidas de gestão e ordenamento de utilização do espaço urbano com o objetivo de melhorar a oferta de estacionamento.

Foi, por isso, elaborado o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela que estabeleceu um conjunto de normas que regulamentam a utilização do estacionamento público de superfície, introduzindo a duração limitada e o pagamento de taxa, como medida de incremento da rotatividade na utilização, de modo a libertar os lugares de estacionamento para utilização cíclica de curta duração, pelos utentes dos serviços públicos, dos serviços em geral, com especial ênfase para o comércio tradicional, eliminando a utilização de longa duração e, simultaneamente, contribuir para a dissuasão da utilização do veículo no percurso em meio urbano, como medida significativa de melhoria do ambiente, com ganhos na qualidade de vida e saúde pública.

Assim, considerando que o referido Regulamento se encontrava em vigor desde 2014 e que face à sua implementação surgiram matérias cujo objeto importava regular, esclarecer e atualizar, bem como colmatar falhas detetadas tornou-se necessário proceder à sua alteração.

Nesta conformidade, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 6 de fevereiro, o Projeto de Alteração do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos, tendo decorrido a respetiva consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do C.P.A. .

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas ee), k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no consagrado na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53 E/2006, de 19 de dezembro, no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, na sua atual redação, aprovar e submeter a versão final do Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos à aprovação da Assembleia Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Mirandela e respetivos Anexos;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

09/OA - Proposta de Atribuição do Suplemento Remuneratório Abono para Falhas.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 13/03/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição do Suplemento Remuneratório Abono para Falhas

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2, do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ao abrigo do n.º 1 do art.º 92.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 93.º, ambos do Anexo a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, procedi, através do Despacho datado de 13 de março de 2017, à mobilidade na categoria dentro do mesmo órgão, entre outros, dos seguintes trabalhadores:

- *Ana Margarida Fernandes Gonçalves de Sá*, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnica no Serviço de Tesouraria, afeto à Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 18 de abril de 2017.

- *Teresa Maria Correia Lopes Macedo*, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnica no GAM - Gabinete de Apoio ao Município, também afeto à Divisão Administrativa e Financeira, com efeitos a 16 de março de 2017.

Considerando que nos termos do n.º 1, do Despacho n.º 15409/2009, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, têm direito ao suplemento remuneratório designado “abono para falhas”, regulado pelo Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua atual redação, os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos.

Este suplemento remuneratório apenas é devido enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções, conforme estipulado no n.º 4, art.º 159.º, da Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação. Fixa o n.º 9, da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que o montante pecuniário do suplemento “abono para falhas” é de € 86,29.

Considerando ainda, que em ambas as mobilidades se pressupõe o desempenho de funções que envolvem tais responsabilidades, quer ao nível da Tesouraria, quer ao nível dos postos de atendimento do GAM – Gabinete de Apoio ao Município, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos do art.º 2.º-A do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, no sentido de ser reconhecido o direito ao suplemento remuneratório “Abono para Falhas” aos trabalhadores a acima identificados, a partir da produção dos efeitos das respetivas mobilidades, e apenas durante o período em que as suas funções implicarem as responsabilidades referidas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o suplemento remuneratório Abono para Falhas aos trabalhadores identificados na Proposta, a partir da produção dos efeitos das respetivas mobilidades, e apenas durante o período em que as suas funções implicarem as responsabilidades referidas, conforme proposto.

10/OA - Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal 2017.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 03/04/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração ao Mapa de Pessoal 2017.

O Mapa de Pessoal do Município de Mirandela atualmente em vigor no corrente ano, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 28 de novembro de 2016, conjuntamente com o Orçamento Municipal para o ano económico de 2017.

Tendo em conta a planificação das atividades a desenvolver pelo Município, o Mapa de Pessoal foi elaborado com a previsão dos postos de trabalho necessários para o ano de 2017, com vista à prossecução das atribuições e atividades e caracterizados em função da atribuição, competência, do cargo, carreira e categoria, bem como do respetivo perfil de competências.

Embora seja aprovado numa perspetiva anual, tal facto não invalida que no decurso desse mesmo ano, o Mapa de Pessoal possa ser ajustado, ou seja, em função dos fatores supra mencionados se proceda a um aumento ou diminuição dos lugares previstos.

O constante aumento de competências e atribuições dos municípios, do qual Mirandela não é exceção, a par da preocupante diminuição do número de trabalhadores ao longo dos últimos anos, tem sido apanágio deste Município o equilíbrio sustentado das suas contas, passando pela racionalização e otimização dos recursos humanos disponíveis.

Neste contexto, são diversos os serviços municipais que subsistem com carências de técnicos para o desempenho de variadas funções especializadas ao nível da carreira e categoria de Técnico Superior, como é o caso do Serviço de Informática, o Serviço de Licenciamento de Obras Particulares, bem como o Serviço de Museologia. Assim, continuando o desígnio da sustentabilidade orçamental e reconhecendo a capacidade e mérito dos trabalhadores do Município de Mirandela, surge a possibilidade de as referidas funções especializadas serem executadas ao abrigo da mobilidade intercarreiras, por determinados trabalhadores com as necessárias competências.

Embora o caráter permanente das atividades em apreço pressuponha o recurso a postos de trabalho com vínculo por tempo indeterminado, a urgência na execução das atividades e o reduzido aumento de custos, tornam a opção pela mobilidade intercarreiras a mais conveniente, pelo menos, até à abertura de procedimento concursal tendente à integração definitiva de novos trabalhadores.

Em face do exposto e considerando que os postos de trabalho aqui referidos não se encontram previstos no Mapa de Pessoal para 2017, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, propõe-se à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a seguinte alteração:

Unidade Orgânica	Ocupados	Previstos	Área de Competências	Conteúdo Funcional
DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERATIVOS				
Serviço de Energia, Telecomunicações e Informática				
Técnico Superior	0	1	Informática	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
DIVISÃO DE FOMENTO TERRITORIAL				
Técnico Superior	0	1	Administ. Autárquica	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS				
Unidade Orgânica de 3.º Grau de Cultura, Desporto e Turismo				
Técnico Superior	0	1	Gestão Sociocultural	Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal 2017, acima transcrita;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

11/OA - “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela – Escola Básica n.º 5” – Relatório Final.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Júri do Procedimento em 07/04/2017, com o seguinte teor:

Nos termos do n.º 3 do artigo 148º do CCP, vem o Júri do procedimento enviar o Relatório Final, juntamente com os Relatórios Preliminares e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal de Mirandela, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

----- Vem acompanhada de Relatório Final, Relatórios Preliminares e demais documentos que compõem o processo de concurso, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião,

Para aprovação e adjudicação nos termos propostos.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação da empreitada “Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial – Reabilitação do Parque Escolar de Mirandela – Escola Básica n.º 5”, conforme proposto.

12/OA - Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela.

----- Foi presente o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DA FROTA AUTOMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

O estabelecimento de normas e princípios gerais do uso de viaturas e máquinas por parte do Estado e, em particular, da administração local é uma exigência para elevar os padrões de produtividade e obter uma gestão eficiente, racional e equilibrada do parque automóvel.

Nesse sentido, foi aprovado em 2010 o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, pelo que dado o tempo decorrido torna-se necessário atualizar a respetiva temática.

Assim, com o presente Projeto de Regulamento pretende-se definir um regime jurídico que discipline, de forma global, isenta, eficaz e coerente, a frota automóvel ao serviço do Município de Mirandela, abrangendo, designadamente, as matérias de aquisição, localização, afetação, manutenção, utilização e cedência.

São criados padrões gerais de afetação dos veículos da Frota Automóvel, procedendo-se a uma tipificação dos mesmos, o que se prevê que constitua, em termos de custos e benefícios, uma forma de racionalização daqueles e centralizando numa Divisão toda a matéria respeitante aos veículos e máquinas ao serviço do município de Mirandela, bem como as condições da sua cedência, para prossecução de fins de interesse público.

Nesta conformidade, com a aprovação do Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela, revoga-se o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município, bem como as disposições municipais que o contrariem.

Pelo exposto, nos termos do consagrado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela, adiante designado Regulamento, estabelece regras relativas à gestão, utilização, manutenção e cedência dos veículos e máquinas propriedade do Município de Mirandela ou que, por via de locação, empréstimo ou outra figura distinta, impliquem responsabilidade do Município pela sua guarda, uso ou manutenção.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes no presente Regulamento são aplicáveis aos trabalhadores do Município de Mirandela e, com as necessárias adaptações, a todos aqueles que prestem serviços ao Município na modalidade de contrato de tarefa ou avença, ou a quem tenha sido cedida, nos termos do disposto no artigo 25.º, a utilização dos veículos e máquinas referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) Frota automóvel, os veículos municipais ligeiros ou pesados de passageiros, mistos ou de cargas, ciclomotores, motociclos, tratocarras, bem como máquinas especiais e de movimentação de terras, no âmbito do disposto no artigo 1.º;
- b) Condutores, os trabalhadores municipais que detenham a função de tratoristas, motoristas de ligeiros, pesados, condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes coletivos ou outra categoria de operador de alguma das máquinas municipais;
- c) Auto condutores, os trabalhadores do Município, membros do Executivo, membros dos respetivos gabinetes e aqueles que prestem serviços ao Município na modalidade de tarefa ou avença, ou a quem tenha sido cedida a utilização, que não sendo qualificados como condutores nos termos da alínea anterior, sejam titulares de licença de condução válida para a categoria de veículo a utilizar e se encontrem devidamente autorizados para conduzir veículos da Frota Municipal.

CAPÍTULO II

GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Gestão

1. A gestão da frota municipal compete à Divisão de Serviços Operativos, abreviadamente designada DSO, pautando-se por critérios de otimização dos recursos municipais que procurem assegurar a maior abrangência e a maior premência dos serviços;
2. A afetação de veículos aos serviços municipais compete à DSO, ouvidas que sejam as respetivas Divisões, devendo aquela ajustar-se e conformar-se entre as necessidades e as condições de exigência do serviço a assegurar.
3. À DSO compete, ainda, designadamente:
 - a) Maximizar os níveis de operacionalidade da frota municipal;
 - b) Avaliar as necessidades de aquisição de veículos/máquinas;
 - c) Promover a aquisição de veículos/máquinas, podendo estar conferidas à Subunidade Orgânica de Património as diligências e trâmites de registo e de abate, quando este se justificar;
 - d) Decidir sobre a reafetação de veículos por necessidades pontuais ou correntes de outros serviços ou por se tornar injustificada a afetação existente, não obstante a articulação pontual da carência de veículos dever ser feita entre serviços, simplificando processos e mobilizando as hierarquias quando se justificar uma necessidade de decisão;
 - e) Estabelecer em cada viatura formas de aviso dos utilizadores em relação a reparações, revisões, inspeções, lubrificações, mudança de pneus, lavagens, celebração de contratos de seguros e verificar o seu cumprimento, devendo este trabalho ser feito por rotina pelo encarregado da frota, com afixação de avisos em cada uma das viaturas;
 - f) Analisar os consumos de combustíveis e a relação com as quilometragens, propondo as medidas necessárias nos casos em que se verifiquem consumos exagerados ou médias injustificáveis;
 - g) Apurar as despesas inerentes à utilização, manutenção e as resultantes de avarias graves e de acidentes de viação, bem como averiguar as suas causas;

- h) Manter atualizado o cadastro da frota automóvel;
 - i) Proceder ao tratamento mensal do Boletim Diário da Viatura, com afetação de quilómetros às atividades, e sempre que se justifique transmitir orientações de aperfeiçoamento do preenchimento daquele;
 - j) Proceder anualmente à realização de um balanço de utilização de viaturas com a evidência sobre os fatores determinantes para o aumento de eficiência e funcionalidade com propostas de evolução.
 - k) Dar conhecimento à Câmara Municipal da atividade desenvolvida e das anomalias verificadas na utilização e gestão da frota automóvel, informação essa a constar do Relatório Anual de Atividades;
 - l) Articular a sua atividade com todos os sectores do Município e, em particular, com a Subunidade Orgânica de Património.
4. Pode ser designado um trabalhador encarregado de monitorizar as necessidades da frota automóvel, nomeadamente o disposto na alínea e) do número anterior, bem como promover o seu cumprimento e dar disso conhecimento à DSO.

Artigo 5.º

Cadastro e Identificação

1. A DSO deve dispor de um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo/máquina ao serviço do Município, nos termos do disposto no artigo 1.º.
2. A DSO atribui a cada veículo/máquina um número de frota que lhe permitirá a sua imediata identificação perante todos os serviços municipais.
3. Os veículos/máquinas devem dispor de uma chapa metálica ou outro sistema de identificação com logótipo do Município de Mirandela, bem como inscrição do respetivo número de frota.
4. Os veículos podem ainda conter imagens alusivas ao respetivo desempenho no Município ou serviço onde se inserem, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com Competência Delegada.
5. Os veículos em regime de locação devem dispor de um dístico com a menção ao serviço do Município de Mirandela, no interior do lado direito do vidro frontal.

CAPÍTULO III

VEÍCULOS MUNICIPAIS

Artigo 6.º

Classificação de Veículos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os veículos municipais classificam-se, de acordo com a sua utilização, nos seguintes tipos funcionais:

- a) Uso específico - aqueles cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores e destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara e Vereadores e são afetos por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.
- b) Transporte regular - os que se encontram distribuídos aos diversos serviços municipais e se destinam a satisfazer as necessidades permanentes desses mesmos serviços, sendo responsáveis pela programação e rentabilidade de utilização destas viaturas, o respetivo dirigente, chefe ou responsável máximo desse sector.
- c) Transporte geral - os que constituem reserva da frota municipal e se destinam a satisfazer necessidades ocasionais ou pontuais dos diversos serviços.
- d) Transporte eventual - os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas sedeadas no concelho de Mirandela, ou que nele desenvolvam a sua atividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 7.º

Capacidade de Circulação

1. Os veículos municipais apenas podem ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município e desde que:
 - a) Munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, conforme dispõe o Código da Estrada.
 - b) Munidos de todos os documentos legalmente exigíveis;
 - c) Possuam o certificado de seguro de danos em terceiros ou modalidade superior;
 - d) Classificados como operacionais pela Seção de Reparação e Manutenção da DSO
2. Deve presumir-se a boa condição de utilização sempre que os veículos e máquinas municipais tenham feito, em devido tempo, todos os serviços justificados e verificados pelo encarregado da frota.
3. Sempre que o serviço o justifique e sob a coordenação do respetivo chefe de divisão podem os veículos/máquinas municipais ser utilizadas durante os fins-de-semana e feriados, bem como fora do horário normal de serviço.

Artigo 8.º

Circulação no estrangeiro

A circulação de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador que tenha para o efeito competência delegada.

Artigo 9.º

Circulação em veículo próprio ou alugado

1. A autorização para circulação, em serviço, de veículo próprio ou alugado só é concedida a título excepcional e desde que seja de todo inviável a utilização, em tempo útil, de veículo da frota municipal compatível com o serviço em causa ou no interesse do serviço.
2. A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que tenha para o efeito competência Delegada.

Artigo 10.º

Parqueamento

1. Os veículos devem recolher, sempre que possível, no final do serviço às instalações municipais destinadas para o efeito, excetuando-se aqueles que estejam confiados em permanência.
2. A cada veículo/máquina está associado um local de parqueamento no qual devem parquear, salvo se autorizado, pela DSO, local diferente.
3. Os locais de parqueamento são os seguintes:
 - Parque do Palácio dos Távoras;
 - Parque das Oficinas Municipais;
 - Parque da Reginorde;
 - Parque do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários.

CAPÍTULO IV

CONDUTORES

Artigo 11.º

Capacidade de Condução

1. Todos os trabalhadores do Município, membros do Executivo, membros dos respetivos gabinetes e aqueles que prestem serviços ao Município na modalidade de contrato de tarefa ou avença ou a quem tenha sido cedida a utilização nos termos do presente Regulamento estão autorizados a conduzir os veículos municipais, desde que estejam legalmente habilitados para o efeito e lhes esteja confiada qualquer missão ou serviço que implique a sua utilização e reúnam as condições exigíveis do ponto de vista físico.
2. Os veículos pesados de passageiros, veículos de carga e os veículos especiais, devem ser preferencialmente conduzidos por motoristas municipais ou em autocondução, conforme disposto no artigo seguinte e desde que devidamente habilitados para condução da respetiva categoria.

Artigo 12.º

Regime de Autocondução

1. A condição de condutor ou operador a qualquer funcionário que não tenha essa categoria profissional não confere direitos acrescidos de remuneração, subentendendo-se funcionalmente natural e inserida na flexibilidade funcional dos trabalhadores.
2. Todos os profissionais que exerçam essas funções de condução/operação devem estar cobertos por seguros próprios desse exercício, sendo extensivo a ocupantes e colaboradores da função.

Artigo 13.º

Boletim Diário de Viatura

1. Cada veículo deve dispor de um Boletim Diário de Viatura (BDV), de modelo normalizado e codificado pelo SGQ que deve ser sempre preenchido por cada utilizador em cada deslocação e entregue mensalmente à DSO.
2. O preenchimento do BDV promove a distribuição dos respetivos custos pelas atividades desenvolvidas ou serviços prestados.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos Condutores

1. Os condutores dos veículos/viaturas municipais devem respeitar o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2. Os condutores dos veículos/viaturas municipais são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas, sempre que a culpa lhe for imputável.
3. Aos condutores de veículos/viaturas municipais que seja aplicada sanção de inibição de conduzir por violação das normas do Código da Estrada e demais legislação em vigor, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, devem de imediato comunicar esse facto à DSO e à Área Funcional Administrativa e de Recursos Humanos quando desempenhem a função de motorista, tratorista ou operador ou quando lhes esteja adstrito veículo.

Artigo 15.º

Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo Municipal

Tendo em conta o regime de autocondução devem considerar-se dois conceitos de utilizador e em função desta caracterização as respetivas responsabilidades, não obstante todos os utilizadores estarem obrigados a cumprir o presente Regulamento, com as necessárias adaptações:

1. Utilizador regular de veículo - Aquele a quem está conferida uma viatura para o serviço diário, sem prejuízo de em qualquer momento poder ser utilizada por outro serviço ou funcionário de forma esporádica. Neste caso, subentende-se que o utilizador regular tem um zelo mais assíduo em relação ao veículo que lhe está afeto.
2. Utilizador esporádico. Aquele a quem não está conferida qualquer viatura e utiliza qualquer viatura para um serviço pontual. Neste caso, o utilizador esporádico subentende que o veículo reúne as condições mínimas e legais para a sua utilização.

Artigo 16.º

Suspensão da autorização de Condução

No caso de reincidência nas infrações ao disposto no presente Regulamento, designadamente a utilização inadequada ou negligente da frota automóvel, pode ser considerada pela DSO e aplicada pelo Vereador com Competência Delegada a suspensão da autorização de condução.

Artigo 17.º

Infração disciplinar

São passíveis de constituir infração disciplinar, designadamente:

- a) A utilização não autorizada de veículo/máquina municipal;
- b) A não observância das condições de utilização previstas no presente Regulamento;
- c) A utilização de veículo/máquina municipal para além dos limites geográficos sem autorização ou posterior ratificação;
- d) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos ao Município de Mirandela;
- e) Fumar no interior dos veículos municipais;
- f) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou consumir estupefacientes durante a condução, autocondução ou circulação nos veículos municipais;
- g) A utilização abusiva ou indevida do dispositivo da via verde, cartão de combustível ou outros que estejam associados aos veículos/máquinas municipais.

CAPÍTULO V

MANUTENÇÃO, ABASTECIMENTO, PORTAGENS

Seção I

Manutenção

Artigo 18.º

Finalidade da Manutenção

1. A finalidade da manutenção consiste em assegurar um perfeito estado de operacionalidade da frota automóvel, minimizando se eventuais custos de reparação.
2. A DSO estabelece um plano de manutenção que garanta a manutenção regular da frota automóvel, devendo ser pressuposto pelos utilizadores que o mesmo está a ser cumprido.
3. Cada veículo deve ter exposto o plano de manutenção e em caso de qualquer utilizador verificar que o que não está a ser cumprido deve proceder ao alerta de imediato e, se estiver em risco a segurança de pessoas e bens, procurar a utilização de outro veículo da frota automóvel do município.

Artigo 19.º

Manutenção Preventiva

Os utilizadores devem alertar a DSO para a realização das diligências que estejam definidas no plano, tais como revisão, inspeção, lubrificação e outras, sempre que ocorram os períodos devidos.

Artigo 20.º

Tipos de Manutenção

1. Consideram-se, e sem contrariar as orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas, três tipos de manutenção:
 - a) Manutenção do Condutor - A cada utilizador compete assegurar o abastecimento de combustível e estar atento aos avisos emitidos pela viatura no sentido de atender a faltas de óleo, de água ou de outro qualquer elemento que coloque em causa a segurança ou funcionalidade da viatura e represente ainda riscos para o desempenho em curso. O acender de luzes de aviso, a manifestação de barulhos estranhos ou cheiros a combustível ou fumo deve justificar imediata atitude dos utilizadores, com a paragem e sinalização devidas, com contacto para a assistência em viagem e/ou para os responsáveis do serviço.
 - b) Manutenção regular – Compreende a verificação periódica (semanal) dos níveis de óleo, água, líquido refrigerador e bateria, na limpeza regular das viaturas e na verificação dos pneus (pressão e piso). Os encarregados de cada divisão devem assegurar que as viaturas que estão confiadas à divisão cumprem esta manutenção. A limpeza das viaturas deve utilizar as disponibilidades das oficinas para tal fim, estabelecendo-se um “calendário” rotativo entre as divisões.
 - c) Manutenção de 1.º escalão: diz respeito à manutenção normal designada por “revisões”, constante das orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas e de reparações efetuadas no período de garantia e compreendidas nesta.
 - d) Manutenção de 2.º escalão: consiste na execução de manutenção e de reparações não compreendidas no 1.º escalão.
2. Toda a manutenção deverá ser monitorizada pelos utilizadores de acordo com o plano que esteja estabelecido em cada viatura. Os encarregados devem promover a requisição dos serviços à DSO que os assegurará pelos meios próprios ou através de oficinas da especialidade.
3. Salvo em casos de reconhecida emergência, não podem ocorrer solicitações ao exterior para prestação de serviços relativos à frota municipal sem que estejam admitidos pela DSO.
4. Cabe à DSO assegurar a inspeção da frota municipal dentro dos períodos legais.

Seção II

Abastecimento

Artigo 21.º

Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal

1. Apenas podem ser abastecidos pelo combustível municipal os veículos propriedade do Município de Mirandela ou que, por via de locação, empréstimo ou outra figura distinta se encontrem ao serviço deste.
2. Excepcionalmente pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com Competência Delegada para o efeito, o abastecimento de veículos que prossigam o interesse municipal, devendo, neste caso, o abastecimento ficar registado e efetuado com o cartão específico de abastecimento.
3. No caso de cedência de veículos municipais a terceiros, nos termos e condições do disposto no artigo 25.º do presente Regulamento pode ser também autorizado o respetivo abastecimento com combustível municipal.

Artigo 22.º

Procedimento de Abastecimento

1. Os veículos municipais são abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual o Município tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura.
2. Excepcionalmente, os veículos municipais podem abastecer noutros locais, desde que a situação o justifique, devendo ser entregue o respetivo comprovativo de abastecimento na DSO.
3. Cada veículo dispõe de um único cartão magnético de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.
4. Em situações devidamente justificadas, o uso do cartão magnético de abastecimento de combustível pode ser anulado, suspenso ou limitado.
5. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do cartão magnético de abastecimento de combustível deve de imediato disso ser dado conhecimento à DSO.
6. O abastecimento de combustível e a utilização correta do cartão é da responsabilidade do condutor do veículo.
7. Os condutores dos veículos municipais têm de entregar à DSO, com a periodicidade nunca superior a quinze dias, os comprovativos de abastecimento legíveis, devidamente assinados ou rubricados, com indicação do número de quilómetros e matrícula do veículo, juntamente com os respetivos mapas de abastecimento.

Seção III

Portagens

Artigo 23.º

Via Verde

1. Qualquer veículo que integre a frota automóvel do Município de Mirandela pode ser, desde que necessário, equipado com via verde, pelo que as portagens são faturadas mediante este dispositivo.
2. Cada dispositivo dos serviços de via verde é associado a uma matrícula e para utilização no respetivo veículo.
3. Os veículos dotados do dispositivo de via verde devem constar de uma listagem na DSO.
4. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do dispositivo de via verde deve de imediato ser dado conhecimento à DSO.
5. O pagamento das portagens em dinheiro é permitido excepcionalmente, quando circunstâncias urgentes e imperiosas o exigirem, devendo os condutores/autocondutores que o façam, justificar e apresentar o respetivo comprovativo perante o chefe de divisão, de modo a que lhe seja retribuído o valor correspondente pelo fundo de maneoio.
6. Quando o veículo não tenha via verde, o condutor/autocondutor pode proceder ao pagamento da portagem através do cartão magnético de abastecimento de combustível ou em dinheiro e no caso de passagem por pórticos eletrónicos deve proceder ao pagamento nos 5 dias úteis após a passagem, sempre nos termos do disposto no número anterior, de modo a que lhe seja retribuído o respetivo valor.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÃO E CEDÊNCIA DE VEÍCULOS

Artigo 24.º

Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município

1. Serão atribuídas veículos nos termos do artigo 6.º.
2. Os veículos que têm exercício regular nas Divisões e que são justificados pela necessidade diária, ficam sob a responsabilidade dos Chefes de Divisão que as atribuem aos utilizadores em função das missões que lhes confirmam.
3. Cada viatura terá estabelecido um “grau de premência” que determina o seu grau de indispensabilidade. Será considerado este fator para reafectação das viaturas sempre que tal se justifique, sem prejuízo de que qualquer uma possa ser, por motivos justificados, reafectada para utilizações distintas das que estão conferidas na divisão onde se insere.
4. A reafectação de viaturas deve justificar a coordenação da entrega e devolução das mesmas entre os serviços respetivos.

Artigo 25.º

Utilização dos Veículos Municipais por Entidades Externas

1. Na prossecução de fins de interesse público, podem ser disponibilizados veículos municipais a outros órgãos autárquicos, entidades públicas deste concelho ou a pessoas coletivas sem fins lucrativos, designadamente na área do desporto, cultura e da assistência social.
2. O pedido de cedência deve ser efetuado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e sempre que possível, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data pretendida, dele devendo constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Entidade Requerente;
 - b) Morada, telefone, correio eletrónico;
 - c) Data, local, hora de saída e chegada e itinerário;
 - d) Veículo municipal requerido;
 - e) Número de pessoas a transportar;
 - f) Fim a que se destina.
3. A autorização ou inviabilização da cedência compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com Competência Delegada e deve ocorrer nos 10 dias úteis seguintes à entrada do respetivo pedido.
4. Na apreciação dos pedidos de cedência deve observar-se, designadamente, o seguinte:
 - a) A cedência não inviabiliza atividades municipais;
 - b) O fim a que se destina não é contrário aos interesses e objetivos da autarquia;
 - c) A ordem de chegada das requisições;
5. A cedência dos veículos municipais inclui motorista devidamente habilitado, ao serviço do município, salvo despacho em contrário.
6. O cancelamento da deslocação que originou o pedido ou a indisponibilidade do veículo por motivos de força maior deve de imediato ser comunicado ao Presidente/Vereador que autorizou ou à Entidade requisitante, respetivamente.
7. A Entidade cessionária não pode cobrar qualquer montante a título de transporte aos que dele vierem a gozar.
8. A Câmara Municipal pode, de forma a racionalizar o serviço e abranger o maior número de instituições/entidades, deliberar um limite anual de requisições para cada uma daquelas.

9. O incumprimento das regras estabelecidas no presente Regulamento é suscetível de comprometer futuras cedências de veículos à mesma Entidade.

Artigo 26.º

Encargos na Cedência

1. A cedência de veículos municipais tem caráter gratuito quando estejam em causa atividades organizadas por Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário Públicos, quando a utilização tenha caráter de visita de estudo, devidamente comprovada.
2. Nas demais situações de cedência pode, a Câmara Municipal, cobrar uma compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização do veículo, de acordo com o consignado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º da Tabela de Preços do Município de Mirandela.
3. No caso de haver lugar a pagamento nos termos do referido no número anterior, o mesmo deve ser feito até 30 dias após a utilização do veículo através de cheque endossado à Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 27.º

Responsabilidade das Entidades Externas

São da responsabilidade das entidades a quem for cedida a utilização dos veículos municipais:

- a) Danos materiais nos veículos, causados pelos ocupantes, durante o período de cedência;
- b) Danos materiais causados a terceiros, no interior ou exterior dos veículos, em consequência de atos praticados pelos ocupantes durante a circulação;
- c) Danos eventualmente causados a terceiros por elementos ou elementos do grupo de ocupantes, ainda que se encontrem no exterior dos veículos;
- d) Atrasos ou alteração dos itinerários previstos não imputáveis ao condutor e que não se justifiquem por motivos de força maior.

CAPÍTULO VII

OCORRÊNCIAS

Artigo 28.º

Acidentes

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e/ou corporais, próprios ou para terceiros.
2. Compete à DSO a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Minimizar custos;
 - b) Obter indemnizações;
 - c) Atribuir responsabilidade civil;
 - d) Detetar indícios de responsabilidade disciplinar;
 - e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
3. Os trabalhadores e agentes devem prestar à DSO toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
4. Em caso de acidente, o condutor ou Auto condutor de veículo municipal deve ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção de autoridade policial:
 - a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel com o outro interveniente;
 - b) Entrega de cópia de declaração amigável de acidente automóvel à DSO no prazo máximo de 48 horas;
 - c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e de todos os elementos necessários ao completo preenchimento da declaração amigável, bem como identificação de eventuais testemunhas.
5. O condutor do veículo municipal deve obrigatoriamente solicitar a intervenção de autoridade policial nas situações seguintes:
 - a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, do veículo acidentado ou da Companhia de Seguros;
 - b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
 - c) O terceiro manifeste comportamento perturbado por consumo de álcool ou por qualquer outra razão anómala;
 - d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.
6. Concluída a investigação, efetuada pela DSO, relativa a acidente com veículo municipal é elaborada informação para apreciação superior com proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar, de acordo com os trâmites legalmente previstos.

Artigo 29.º

Avarias

1. As avarias devem ser comunicadas à DSO, sempre que possível no próprio dia mas nunca excedendo as 48 horas, para as diligências justificadas quer de reparação, quer de análise de razões que tenham motivado a avaria.
2. O condutor, em caso de avaria, deve avaliar as condições de circulação nunca colocando em risco a segurança própria ou de terceiros.
3. Sempre que as condições o justifiquem deve requisitar-se a assistência em viagem do seguro.

Artigo 30.º

Substituição de Veículos

Sempre que haja disponibilidade na frota automóvel e tal se justifique, a garagem municipal fornece ao serviço utilizador do veículo sinistrado ou avariado, um veículo com funcionalidades semelhantes e desde que o seguro daquele não contemple ou não seja acionado veículo de substituição.

Artigo 31.º

Furtos

No caso de furto de um veículo/máquina municipal ou de qualquer acessório seu ou parte integrante, deve o respetivo condutor ou Auto condutor participar de imediato à DSO e à PSP com os elementos necessários à investigação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com Competências Delegada, ouvida que seja a DSO.

Artigo 33.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município, bem como todas as disposições que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de __/__/2017

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2017

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º _____ de __/__/____

Entrada em vigor a __/__/____”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 18/04/2017, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela

O estabelecimento de normas e princípios gerais do uso de viaturas e máquinas por parte do Estado e, em particular, da administração local é uma exigência para elevar os padrões de produtividade e obter uma gestão eficiente, racional e equilibrada do parque automóvel.

Nesse sentido, foi aprovado em 2010 o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel do Município de Mirandela, pelo que dado o tempo decorrido torna-se necessário atualizar a respetiva temática.

Assim, com o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela pretende-se definir um regime jurídico que discipline, de forma global, isenta, eficaz e coerente, a frota automóvel ao serviço do Município de Mirandela, abrangendo, designadamente, as matérias de aquisição, locação, afetação, manutenção, utilização e cedência.

Pelo exposto, nos termos do consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Utilização e Cedência da Frota Automóvel do Município de Mirandela, conforme proposto.

13/OA - Pedido de Subsídio - União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 6984 de 18/04/2017, com o seguinte teor:

“**ASSUNTO:** Pedido subsídio

Exmo. Sr. Presidente,

A União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa, com sede na Rua do Loureiro, em São Pedro de Vale do Conde, vem solicitar a vossa excelência, que lhe seja facultado um subsídio para as despesas desta União de freguesias. O valor solicitado seria de 7.800 € ano, pago mensalmente ou anualmente.

Agradecendo desde já, e aguardando uma resposta favorável da vossa parte, subscrevemo-nos atenciosamente de V. Exas.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara.

O relacionamento entre o Município de Mirandela e as Freguesias do concelho deve ser enquadrado de acordo com o princípio de subsidiariedade, segundo o qual as responsabilidades públicas devem ser exercidas pelo apoio às necessidades operacionais territoriais mais adequadas, sendo que para as prosseguir de modo mais eficiente e próximo dos cidadãos, o apoio às freguesias salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações

Submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do subsídio de acordo com o solicitado.”

----- Processo despesa n.º 960 de 18/04/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio no valor de 7.800,00 € (sete mil e oitocentos euros) à União de Freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa, conforme solicitado.

14/OA - Pedido de Subsídio - Freguesia de Cedães.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 5409 de 22/03/2017, com o seguinte teor:

Assunto: Pedido de atribuição de subsídio para construção de muros de apoio de lenas, danificados

Antes de mais os meus respeitosos cumprimentos.

Vimos pela presente solicitar a Vossa Exa a atribuição de um subsídio monetário de € 5.000,00 para apoiar a recuperação de muros de apoio e contenção de terras, na Freguesia, nomeadamente na aldeia de Cedães e Vila Verdinho.

Esta situação prende-se com o facto de no ano passado com as inundações das ribeiras a 14/4/2016 terem deixado elevados prejuízos em infraestruturas nossas que até à data a DRAPN não quer dar provimento e despacho.

Nesse sentido e para repormos a normal circulação de bens e pessoas, teremos de assumir esse prejuízo não tendo a Junta capacidade financeira imediata para fazer face a esta situação.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara;

Considerando situações excecionais que ocorreram em algumas Freguesias, essencialmente danos registados ao nível dos caminhos rurais e muros de suporte de terras.

Considerando os escassos recursos financeiros das Juntas de Freguesia para garantir as condições de segurança, a normal circulação de pessoas e bens e atendendo a necessidade de repor a normalidade,

Submete-se à deliberação da Câmara Municipal a aprovação do subsídio de acordo com o solicitado.”

----- Processo despesa n.º 959 de 18/04/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Freguesia de Cedães, conforme solicitado.

15/OA - Pedido de Subsídio - Junta de Agricultores de Regadio Tradicional de Contins.

----- Foi presente um requerimento com entrada n.º 7037 de 18/04/2017, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido Subsídio para processo de registo da Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins

A constituição da Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins teve a apoio da Junta de Freguesia de Carvalhais e da Câmara Municipal de Mirandela e Direção Regional de Agricultura, sendo reconhecida a importância da nossa Freguesia.

Considerando que a formalização do processo de registo e outros atos, envolve custos para as quais a Associação ainda não dispõe de meios financeiros, assim, venho solicitar a V .Ex.ª a atribuição de um subsídio de 3.000€ que permita suportar os custos do processo e a manutenção dos encargos previstos.

Desde já agradecemos a atenção, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.”

----- Vem acompanhado de Contrato de Parceria entre o Município de Mirandela e a Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins, com o seguinte teor:

“Contrato de parceria entre o Município de Mirandela e a Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins.

Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comete aos municípios atribuições, de entre outras, no domínio da promoção e apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal.

O n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei 269/82, na sua redação atual, refere que “as obras dos grupos III e IV são de iniciativa das autarquias e ou dos agricultores interessados (...)”, podendo o apoio técnico e ou financeiro para a execução das obras, de acordo com o n.º 1 do Artigo 21.º do referido diploma, ser solicitado por “qualquer grupo ou associação de agricultores, por si ou através das autarquias locais (...)”.

O Decreto Regulamentar n.º 86/82 de 12 de novembro, que cria e regulamenta as Juntas de Agricultores, refere que estas são entidades encarregadas de assegurar a administração, exploração e conservação dos pequenos regadios coletivos de interesse local.

A Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins foi homologada em 09/02/2017 pelo então Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural e tem como responsabilidade assegurar a administração, exploração e conservação do Regadio Coletivo Tradicional de Contins.

Encontra-se aberto um período de candidaturas à Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes do PDR-2020, à qual se pretende apresentar a candidatura Reabilitação e Modernização do Regadio Coletivo Tradicional de Contins, que permitirá a realização de obras de reabilitação e modernização imprescindíveis ao funcionamento do referido Regadio, ao aumento da sua eficiência e à poupança da água disponível.

O Município de Mirandela dispõe de um Projeto de Execução para a realização das obras a candidatar.

A Portaria n.º 201/2015, alterada pela Portaria n.º 249/2016, estabelece o regime de aplicação da *Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes*. O n.º 2 do Artigo 4.º da referida Portaria possibilita às Juntas de Agricultores candidatar-se em parceria com organismos da Administração Pública.

A Orientação Técnica Específica n.º 42/2016 do PDR-2020 refere que as candidaturas submetidas em parceria devem apresentar contrato de parceria com os termos mínimos constantes do seu Anexo II, sendo beneficiário da Operação, de acordo com a mesma Orientação Técnica Específica, a entidade gestora da parceria.

Assim, entre:

O Município de Mirandela, pessoa coletiva n.º 506 881 784, com sede na Praça do Município, em Mirandela, representado pelo seu Presidente, ANTÓNIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO, titular do Cartão de Cidadão n.º 07743203 e n.º NIF 186 356 862, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Mirandela, doravante designado por **1º Outorgante**;

E

A Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins, pessoa coletiva n.º 507192613, com sede no Edifício da junta de Freguesia de Carvalhais, Rua da Paz, N.º 114 Carvalhais, 5370--081 Carvalhais, aqui representada por FERNANDO JORGE MEIRELES FIGUEIREDO, titular do Cartão de Cidadão n.º 10098363 e n.º NIF 168033631, na qualidade de Presidente e seu legal representante, com poderes necessários para o efeito, doravante designada por **2º Outorgante**.

É outorgado o presente contrato de parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª OBJETO

Tem por objeto, o presente contrato, definir os termos da parceria para a apresentação da candidatura *Reabilitação e Modernização do Regadio Coletivo Tradicional de Contins à Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes do PDR-2020*.

2.ª ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA

Os Parceiros, de comum acordo, designam o primeiro outorgante, o Município de Mirandela, como Entidade Gestora da Parceria, constituindo-se assim como entidade beneficiária da operação e responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão do PDR-2020 e o IFAP, I.P., sendo também responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

3.ª OBJETIVO

É objetivo do presente contrato, a apresentação, em parceria, da candidatura Reabilitação e Modernização do Regadio Coletivo Tradicional de Contins à Operação 3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes do PDR-2020, com o valor de investimento total (com IVA incluído à taxa legal em vigor) de 350 000.00 €, dividido pelas seguintes rubricas:

- i) Execução de obras para captação, elevação, transporte, armazenamento e distribuição de água – 223 610.00 €;
- ii) Instalações de dispositivos de controlo volumétrico da água – 30 000.00 €;
- iii) Reperfilamento e pavimentação de vias – 60 000.00€
- iv) Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras (Assistência técnica) – 18 195,00€;
- v) Elaboração de estudos e projetos e de ações de consultoria (Elaboração do Projeto de Execução) – 18 195,00 €.

4.ª COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS OUTORGANTES

- 1 - São compromissos e responsabilidades da entidade gestora da parceria, o Município de Mirandela, os seguintes:
 - a) A gestão administrativa e executiva da parceria;
 - b) Elaborar, submeter e gerir a candidatura;
 - c) Assumir a responsabilidade pela candidatura perante a Autoridade de Gestão do PDR-2020 e o IFAP, I.P.;
 - d) Solicitar às entidades competentes todos os pareceres necessários para o licenciamento das obras a executar no âmbito da candidatura;
 - e) A responsabilidade pela execução das obras;
 - f) Proceder à contratação de serviços e à contratação de obras públicas, garantindo o cumprimento dos normativos legais aplicáveis.
- 2 São compromissos e responsabilidades da Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins, os seguintes:
 - a) Fornecer toda a documentação solicitada pelo primeiro outorgante, para a correta formalização da candidatura;
 - b) Requerer, à Agência Portuguesa do Ambiente, título de captação de águas superficiais;
 - c) Autorizar o primeiro outorgante a realizar as obras previstas no Regadio Coletivo Tradicional de Contins;
 - d) Assegurar a conservação e exploração das obras de aproveitamento do Regadio Coletivo Tradicional de Contins.

5.ª RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL

- 1 A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes.
- 2 A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade.

6.ª RESPONSABILIDADE CONJUNTA

Ambas as partes assumem ter conhecimento de que, sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projeto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento.

7.ª DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1 A vigência do presente contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020.
- 2 O presente contrato vigora pelo período da operação.

Mirandela, 18 de abril de 2017

O Primeiro outorgante: _____

O Segundo outorgante: _____”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“No âmbito do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM UM foi identificada para financiamento a operação de beneficiação do regadio tradicional de Contins.

Após a criação da Junta de Regantes torna-se necessário dota-la de meios financeiros básicos e preparar a candidatura ao Aviso Operação 3.4.2.

Melhoria da eficiência dos regadios existentes do PDR-2020.

Nesse sentido proponho a atribuição do presente subsídio e o estabelecimento de um contrato de parceria, nos termos da minuta anexa, que permita a realização das obras pela Câmara Municipal garantindo celeridade ao processo e o apoio administrativo necessário.

A implementação deste regadio tradicional representa uma aposta clara na melhoria da produtividade da produção hortícola na freguesia de Carvalhais e em específico em Contins.”

----- Processo despesa n.º 958 de 18/04/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 -Aprovar o pedido de subsídio no valor de 3.000,00 € (três mil euros) à Junta de Agricultores de Regadio Tradicional de Contins;**
- 2 – Aprovar o Contrato de Parceria entre o Município de Mirandela e a Junta de Agricultores do Regadio Tradicional de Contins.**

16/OA - Pedido de Apoio Financeiro – Clube Amador de Mirandela.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais em 21/03/2017, com o seguinte teor:

“Recebemos pelo Clube Amador de Mirandela (CAMIR), um pedido de apoio financeiro para organização do Torneio de Xadrez “Campeonato Nacional de Semi-rápidas”, no dia 3 de junho de 2017.

A coletividade solicita igualmente apoio logístico, que pode ser assegurado e o apoio financeiro é para suportar os custos de seguro, estadias e outros, associados a este tipo de prova, no valor de 900,00€ (novecentos euros).

Considerando que a prova tem vindo a ganhar importância e há efetivamente necessidade de custear as despesas que são referidas, para que a prova decorra com a qualidade exigida, o meu parecer é favorável.

À consideração superior.”

----- Pela Senhora Chefe da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais *Madalena Ferreira* em 21/03/2017, foi emitido o seguinte parecer:

“O Clube Amador de Mirandela (CAMIR) apresentou uma candidatura para efeitos de comparticipação financeira, no valor de 900,00€ (novecentos euros) referente à realização do Torneio de Xadrez — Campeonato Nacional de Semi-rápidas, que vai decorrer no dia 03.06.20 17, em Mirandela.

Considerando que o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva prevê este apoio às coletividades desportivas, e sendo esta uma prova que tem vindo a crescer e a consolidar-se, proponho que seja atribuído o valor 900,00€ (novecentos euros) ao Clube Amador de Mirandela.

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.

----- Processo despesa n.º 962 de 18/04/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio financeiro no valor de 900,00 € (novecentos euros) ao Clube Amador de Mirandela, conforme proposto.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

17/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 13 de abril de 2017 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	691.803,53€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>788.552,80€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.480.356,33€
DOCUMENTOS-----	80.968,41€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

18/DAF – Unidade Orgânica de Recursos Financeiros – Contabilidade e Tesouraria – Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 08/DAF de 18/04/2017 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 29 de março a 13 de abril de 2017, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **425.302,15 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	340.057,65 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	85.244,50 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

19/DSO – Unidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento – Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 08/DSO de 13/04/2017 da Divisão de Serviços Operativos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 29 de março a 13 de abril de 2017, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **331.523,95 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	331.523,95
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

20/DEASC – Candidatura do Piloto António Pereira ao apoio à participação em provas do Nacional de TT em 2017.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Técnico Superior do Desporto, com o seguinte teor:

Recebemos no passado dia 20 de Março de 2017 uma Candidatura à Participação em Eventos e Provas Desportivas Nacionais e Internacionais por parte do Piloto Mirandense de Motos Todo-o-Terreno António José Vaz Pereira. Neste caso a candidatura apresentada é referente à participação nas sete provas que compõem o calendário do Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno de 2017.

De acordo com o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva podem beneficiar dos apoios previstos no regulamento os praticantes individuais residentes no concelho há pelo menos 3 anos, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal.

O Artigo 45.º refere que a Câmara Municipal pode apoiar em 20% as despesas de transporte dos atletas em provas a realizar dentro do nosso País. E o Artigo 51.º, do mesmo regulamento, refere que a Autarquia pode apoiar financeiramente os clubes e atletas que obtenham classificações significativas no âmbito de competições nacionais e internacionais.

No Campeonato Nacional de 2016 em Motos o Piloto António Pereira sagrou-se Vice-Campeão Nacional na Classe TT2, na Geral em Motos o Piloto alcançou um notável 4º lugar tendo ficado apenas a um ponto do 3º classificado. Estes são resultados de excelência tendo em conta que se trata de um piloto amador que trabalha diariamente em Mirandela desempenhando a sua atividade profissional na área da mecânica automóvel.

O piloto foi apoiado já na época transata pelo Município de Mirandela, sendo que lhe foram pagos 85% do valor total das inscrições nas provas do Campeonato Nacional de 2016.

Esta temporada a candidatura apresentada pelo piloto é ligeiramente diferente visto que ele já sabe quanto custa no total a participação em todas as provas que compõem o calendário do Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno. Nesse sentido, o orçamento global apresentado é de 9000 Euros sendo solicitado ao Município de Mirandela o apoio financeiro de 5000 Euros.

O piloto compromete-se também, esta temporada, após obter o apoio do Município de Mirandela, a estabelecer um contrato de cobertura mediática com a empresa de comunicação responsável por divulgar as 7 provas do Campeonato Nacional de 2017.

O nosso parecer relativo a esta candidatura é totalmente favorável visto que o piloto possui já um histórico de resultados de excelência, várias de participações em competições prestigiadas, uma motivação muito elevada e sempre que solicitado participa nas atividades de promoção do desporto realizadas pelo Município de Mirandela.

A nossa proposta é que os 5000 Euros sejam pagos ao piloto, durante a corrente época desportiva, com o seguinte plano de pagamentos em 5 tranches de 1000 euros cada uma: 1.º pagamento em abril, 2.º pagamento em maio, 3.º pagamento em junho, 4.º pagamento em setembro e 5.º pagamento em outubro.

Informamos ainda que as sete provas do Campeonato Nacional de Todo-o-Terreno de 2017 decorrem entre os meses de março e outubro.

À Consideração Superior.”

----- Vem acompanhada de Ficha de Candidatura, que se dá por reproduzida.

----- Pela Senhora Chefe da Divisão de Educação, Assuntos Sociais e Culturais *Madalena Ferreira* em 10/04/2017, foi emitido o seguinte parecer:

“Pelo exposto propõe-se que seja concedido apoio financeiro ao piloto António Pereira, através da comparticipação do pagamento das inscrições, nas provas previstas para o ano de 2017, no valor total de 5000,00 euros.

Como consta da informação, propõe-se que o pagamento seja faseado (5 tranches de mil euros cada) e mediante a apresentação da fatura/recibo nos nossos serviços.

À consideração superior.”

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 18/04/2017, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião,

O piloto mirandense António Pereira tem vindo a realizar um conjunto de bons resultados praticamente sem qualquer tipo de apoio.

No ano anterior, a Câmara Municipal deliberou apoiar a inscrição nas diferentes provas, no entanto, insuficiente para garantir melhores condições de competitividade.

Proponho assim a atribuição do apoio financeiro nos termos das informações e propostas técnicas apresentadas.”

----- Processo despesa n.º 962 de 18/04/2017.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio financeiro no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) ao piloto *António Pereira*, sendo este pago em cinco tranches de mil euros cada, mediante apresentação de fatura/recibo, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim *(Assinada)*, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas.

O Presidente da Câmara Municipal;

(Assinado)
António Pires Almor Branco

A Chefe da U.O. de Recursos Financeiros
(Reg. Subst.);

(Assinado)
Andreia Sofia Fernandes Gomes